

-----Ata N.º 58-----

----- A 20 de dezembro de 2022, pelas 14,30 horas, reuniu de forma presencial e por meios telemáticos, nos termos descritos na respetiva convocatória, a Assembleia Geral do Banco Comercial Português, S.A. (“Banco” ou “BCP”), com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e identificação fiscal 501.525.882 e o capital social de 4.725.000.000 de euros. -----

----- A respetiva Mesa foi presidida pelo seu Presidente, Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, que esteve nela acompanhado pelo Vice-Presidente, Dr. Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo, e pela Secretária da Sociedade, Dra. Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral que secretariou a reunião.-----

----- Conforme respetiva convocação, a Assembleia teve lugar, como habitualmente, nas instalações do Banco sitas no Edifício 8 do TagusPark, Av. Prof. Doutor Cavaco Silva, em Porto Salvo, Oeiras, local que, ao contrário da sede social, reúne condições melhores e mais adequadas para a realização da Assembleia. -----

----- Para além da Mesa, estiveram presentes física ou remotamente todos os membros do Conselho de Administração, incluindo os membros das Comissões de Auditoria e Executiva, os membros do Conselho de Remunerações e Previdência, e o representante do Revisor Oficial de Contas, Dr. João Carlos Henriques Gomes Ferreira.-----

----- Os acionistas estiveram presentes fisicamente na sala em que decorreu a Assembleia, tendo também participado remotamente na reunião através de uma plataforma com acesso a som e imagem. -----

----- Foi organizada lista de presenças que ficará arquivada junto da presente ata. -----

----- O Presidente da Mesa cumprimentou os membros dos corpos sociais, os Acionistas, e os colaboradores e referiu que, atento o bom acolhimento verificado em reuniões anteriores, se mantém a opção de realizar a sessão através de um modelo híbrido que permite a participação por via telemática, com som e imagem aos acionistas que o desejarem em simultâneo com a presença física dos que entenderam deslocar-se às instalações do Banco. --

----- De seguida, o Vice-Presidente da Mesa deu algumas informações de natureza prática sobre o funcionamento da sessão, recordando, designadamente, que os acionistas que tivessem votado por correspondência eletrónica ou postal e estivessem a participar por via telemática, poderiam alterar o seu sentido de voto em razão de intervenções ou informações prestadas, devendo os acionistas que estivessem a participar fisicamente votar durante a sessão. -----

----- Concluídas as informações prévias, o Presidente da Mesa declarou que verificara o regular cumprimento dos procedimentos relativos à convocação da Assembleia e ao direito dos Acionistas à informação prévia, pelo que considerou que a mesma se encontrava em condições de validamente reunir e deliberar, estando presentes ou devidamente representados, naquele momento, acionistas detentores de 63,560716% do capital social, existindo por conseguinte quórum suficiente para a Assembleia validamente reunir e deliberar, em razão do que deu início aos trabalhos. -----

----- A Assembleia foi convocada com a seguinte Ordem de Trabalhos:-----

----- Ponto Um – Deliberar a alteração do n.º 1 do artigo 4.º do contrato de sociedade (Capital Social) com vista à finalidade especial de reformulação das rubricas do capital próprio, compreendendo o reforço dos fundos suscetíveis de qualificação regulatória como distribuíveis, mediante redução do capital social em 1.725.000.000 euros, sem alteração nem do número de ações nem da situação líquida; -----

----- Ponto Dois – Deliberar sobre a ratificação da cooptação pelo Conselho de Administração de 2 Administradores para o mandato 2022/2025; -----

----- Ponto Três – Deliberar sobre a eleição de vogal suplente da Comissão de Auditoria para o mandato 2022/2025. -----

----- Posto à discussão o **Ponto Um da Ordem de Trabalhos – “Deliberar a alteração do n.º 1 do artigo 4.º do contrato de sociedade (Capital Social) com vista à finalidade especial de reformulação das rubricas do capital próprio, compreendendo o reforço dos fundos suscetíveis de qualificação regulatória como distribuíveis, mediante redução do capital social em 1.725.000.000 euros, sem alteração nem do número de ações nem da situação líquida”**, transcreve-se a proposta subscrita pelo Conselho de Administração, cuja leitura foi dispensada atento o facto de ter sido disponibilizada dentro do prazo legal no site do Banco, e ter sido distribuída a todos os acionistas presentes quando da respetiva acreditação.

----- **“Considerando que:** -----

----- A) Apesar de os resultados líquidos positivos registados nos últimos exercícios pelo Banco Comercial Português, S.A., bem como as operações de reformulação das rubricas de capital anteriormente aprovadas terem já permitido registar resultados transitados positivos e outras reservas, estes não se revelam suficientes para que o montante de fundos suscetíveis de qualificação regulatória como distribuíveis, quando ponderados face à totalidade dos instrumentos de fundos próprios, compare adequadamente com os níveis do setor bancário europeu; -----

----- B) É de manifesto interesse social, dentro do permitido por lei, criar condições de adequação do nível de fundos suscetíveis de qualificação regulatória como distribuíveis, que otimizem: as condições da eventual futura remuneração aos titulares de instrumentos financeiros, já emitidos ou a emitir, cuja colocação e níveis de remuneração dependam da existência e montante de tais fundos; bem como a possibilidade de deliberação de distribuição de resultados pelos colaboradores e de dividendos aos acionistas; -----

----- C) A reformulação das rubricas do capital próprio do Banco Comercial Português, S.A. criará condições de reforço do nível de fundos suscetíveis de qualificação regulatória como distribuíveis, potenciando, entre outros aspetos referidos, a capacidade de financiamento do Banco em adequadas condições, sem que tal reformulação altere, como já referido, a situação líquida ou o número de ações; -----

----- D) A presente proposta respeita a exigência de que a situação líquida do Banco fica a exceder a nova cifra do capital social em, pelo menos, 20%; -----

----- **Propõe-se seja deliberado:** -----

----- 1) Reformular as rubricas do capital próprio com a finalidade especial de reforço

inequívoco das condições de existência e nível de fundos suscetíveis de qualificação regulatória como distribuíveis, mediante redução da cifra do capital social em 1.725.000.000,00 euros, sem alteração do número de ações (sem valor nominal) existentes e sem alteração da situação líquida, que ficará a exceder o novo capital social, no montante de 3.000.000.000,00 euros, em mais de 20%, com a conseqüente redução do rácio entre capital social e número de ações emitidas; -----

----- 2) Que os termos e procedimentos processuais da redução do capital social, sem prejuízo de afetação que seja legalmente imperativa, e incluindo os relacionados com o tratamento e afetações contabilísticas, sejam fixados pelo Conselho de Administração; -----

----- 3) Alterar, conseqüentemente, o n.º 1 do artigo do contrato de sociedade, o qual, com a execução integral do deliberado nos pontos anteriores, passará a ter a seguinte nova redação:

-----“Artigo 4.º -----

----- 1. “O Banco tem o capital social de 3.000.000.000,00 de euros, correspondendo a 15.113.989.952 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas.” -----

----- 4) Que a presente deliberação fique sujeita à condição suspensiva de concessão da competente autorização por parte do Banco Central Europeu. -----

----- Lisboa, 28 de novembro de 2022 -----

----- O Conselho de Administração” -----

----- Antes de dar a palavra aos membros do Conselho de Administração para defesa da proposta, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral informou a Assembleia de que, no passado dia 6 do corrente mês, o Banco Central Europeu havia dado acordo à redução de capital proposta, encontrando-se em conseqüência verificado o facto que justificou o estabelecimento da condição suspensiva a que se refere o ponto 4 da proposta. -----

----- Tendo-lhe sido dada a palavra, o Dr. Nuno Amado, Presidente do Conselho de Administração, cumprimentou o Presidente e demais membros da Mesa, os Acionistas e os restantes membros dos Corpos Sociais. -----

----- Antes de entrar no ponto 1 da Ordem de Trabalhos, exprimiu, em seu nome e dos restantes Administradores uma especial palavra de apreço à Dra. Ana Pina Cabral, que após muitos anos de serviços relevantes ao Banco Comercial Português, participa nesta Assembleia pela última vez como Secretária da Sociedade, dado que se irá reformar no início do próximo ano. Na sua intervenção fez uma resenha da vida académica e profissional da Dr.ª Ana Pina Cabral e sublinhou que a mesma serviu o Banco com enorme discrição, grande qualidade e capacidade, mesmo em momentos de grande intensidade, como os que o Banco por várias vezes, atravessou no passado. -----

----- Entrando no Ponto 1 da Ordem de Trabalhos esclareceu que a redução do capital social se consubstancia numa recomposição do capital próprio do Banco. Mencionou ainda que, não obstante os resultados líquidos positivos registados nos últimos exercícios, bem como das operações de reformulação das rúblicas de capital anteriormente levadas a cabo, terem já permitido registar resultados transitados positivos e constituir outras reservas positivas, o

Conselho de Administração considerara necessário submeter à consideração dos Acionistas uma nova operação de recomposição das rúbricas de capital próprio que em nada afeta o valor total da situação líquida, nem os direitos dos acionistas, dado que não implica amortização de ações, nem distribuição de fundos próprios. -----

----- Sublinhou ainda que a operação proposta merecera no passado dia 6 de dezembro a aprovação do Banco Central Europeu, destacando o facto de esta redução ter contornos diferentes das anteriores, uma vez que, ao contrario destas em que a recomposição fora feita por contrapartida de anulação de reservas negativas, a operação agora em debate visa o reforço das reservas distribuíveis que, não obstante os resultados positivos que o Banco, a nível individual, tem apresentado consistentemente desde 2015, não foram de molde a permitir o reforço das reservas distribuíveis assegurando que as mesmas se cifram em valor adequado às características e dimensão do Banco, permitindo assim gerar condições que possibilitem a adequada remuneração de instrumentos de capitais próprios. -----

----- Tendo-lhe sido dada a palavra, o Presidente da Comissão Executiva Dr. Miguel Maya, efetuou uma intervenção sobre o desempenho recente do Banco e a proposta submetida pelo Conselho de Administração para o ponto 1 da ordem de trabalhos, intervenção suportada num documento que projetou e que se junta como Anexo I presente ata. -----

----- Relativamente ao desempenho recente começou por referir o enquadramento atual e as perspetivas macroeconómicas para 2023 e detalhou a evolução das principais rubricas do resultado líquido consolidado do Banco nos primeiros nove meses de 2022 por comparação com período homólogo do ano anterior, destacando: (i) a rentabilidade sustentada do modelo de negócio nos diversos mercados em que o Banco atua, (ii) a expansão da base de clientes, assente em competências digitais distintivas que são reconhecidas e distinguidas pelos clientes, (iii) a trajetória de consistente melhoria da qualidade do balanço com a significativa redução de NPE, (iv) o crescimento do volume de negócios suportado numa forte dinâmica comercial nos vários mercados em que o Banco está presente, (v) a evolução do custo do risco, convergindo para o objetivo estratégico definido, não obstante o acentuado aumento das imparidades e provisões que têm condicionado significativamente a rentabilidade do Banco decorrente dos efeitos extraordinários na Polónia, nomeadamente os riscos legais em créditos hipotecários em moeda estrangeira, as moratórias no crédito à habitação em zlotys e o goodwill da participação no Bank Millennium, (vi) a evolução do contributo da atividade em Portugal e da atividade internacional para o resultado líquido consolidado, (vii) a evolução das posições de capital e de liquidez do Banco, (viii) o progresso efetuado nos indicadores de desempenho para cumprimento dos objetivos definidos no plano estratégico para 2024, (ix) o percurso de melhoria das notações de rating atribuídas pelas principais agências, salientando a elevação pela Moody's do rating do BCP para Investment Grade em junho, e (x) o desempenho das ações do BCP e do Bank Millennium ao longo de 2022, por comparação com o índice STOXX Europe 600 Banks. -----

----- Esclarecendo as razões subjacentes à proposta de reformulação das rubricas do capital próprio submetida pelo Conselho de Administração, o Dr. Miguel Maya salientou que

o Banco tem registado de forma recorrente resultados positivos e mantém uma posição de capital adequada ao seu modelo de negócio, excedendo os requisitos regulamentares, mas, contudo, a componente dos Fundos Próprios relativa a Reservas Distribuíveis apresenta-se insuficiente face à dimensão e características do Banco, sendo estas um elemento crítico para a manutenção de uma relação equilibrada com os investidores, atendendo a que contribuem para um acesso regular ao mercado de capitais ao possibilitarem a remuneração de instrumentos de capital próprios, incluindo o pagamento de dividendos, desde que cumpridos os remanescentes requisitos legais. -----

----- O Dr. Miguel Maya destacou ainda que a alteração proposta foi autorizada pelo Banco Central Europeu e, recorrendo a uma ilustração simplificada por referência às componentes da situação líquida em 30 de setembro de 2022, explicou que reformulação das rubricas do capital próprio consiste na redução de 1,725 mil milhões de capital social por contrapartida de aumento das reservas livres em igual montante, sem portanto alterar a situação líquida, o número de ações ou o respetivo *book value*, concluindo que a reformulação proposta é uma operação de natureza contabilística e neutra ao nível da rendibilidade do Banco, não afetando nem os requisitos regulamentares de capital e liquidez, que continuarão a ser excedidos, nem os *buffers* de capital ou os requisitos MREL.-----

----- Seguidamente, a Presidente da Comissão de Auditoria, Prof.<sup>a</sup> Cidália Lopes deu nota de que aquela Comissão considerava que a proposta de redução do capital social em apreciação respeitava os requisitos previstos no Código das Sociedades Comerciais, tendo sido ponderadas para este entendimento as últimas demonstrações financeiras aprovadas relativas a 30 de setembro de 2022, preparadas de acordo com a Norma Internacional de Contabilidade 34 Relato Financeiro Intercalar (IAS 34), confirmando que, após a redução proposta, a situação líquida da sociedade excederá o novo capital em mais de 20%, conforme estabelecido no respetivo Código.-----

----- Dada a palavra ao Representante do Revisor Oficial de Contas, Dr. João Carlos Henriques Gomes Ferreira, o mesmo deu nota que de acordo com o âmbito definido para os trabalhos de auditoria externa do Banco, o último Relatório de Revisão Limitada emitido respeita às demonstrações financeiras individuais do Banco em 30 de junho de 2022. Com base nesse trabalho e no acompanhamento subsequente da atividade desenvolvida pelo Banco, com vista à emissão do Relatório de Auditoria sobre as demonstrações financeiras individuais de 31 de Dezembro de 2022, não tomou conhecimento de nenhum facto que leve a concluir que possa estar em causa o cumprimento do requisito mencionado pela senhora Presidente da Comissão de Auditoria relativo à redução de capital proposta.-----

----- Dando início ao período de debate, o Presidente da Mesa deu a palavra aos acionistas, recordando que se deveriam cingir ao ponto em debate.-----

----- No uso da palavra, o acionista Dr. Gonçalo Sequeira Braga começou por felicitar o Conselho de Administração e a Comissão Executiva pelos resultados nos primeiros nove meses de 2022 ao nível da rendibilidade, eficiência operacional e posicionamento comercial do Banco, salientando que, não obstante compreender e concordar com a proposta para

recomposição das rubricas de capital próprio, a prossecução dos objetivos estratégicos deverá contemplar o pagamento de dividendos no âmbito de uma política desejavelmente definida, tendo ainda solicitado um esclarecimento sobre o contributo da proposta para a melhoria da capacidade de financiamento do Banco. -----

----- Interveio de seguida o acionista Dr. Carlos Rodrigues, que começou por referir que, sendo a reformulação das rubricas do capital próprio uma operação neutra, esta decorria do impacto ao longo do exercício dos *swaps* de taxa de juro nos capitais próprios, e questionou: (i) se os efeitos futuros sobre a margem financeira serão potencialmente relevantes, (ii) se a operação melhora o *price book value*, (iii) se as variações de justo valor refletidas nos instrumentos de capital próprio incluem algum efeito da subsidiária polaca, e (iv) não obstante os resultados favoráveis obtidos no computo dos nove meses de 2022, qual a justificação para a variação desfavorável no resultado do terceiro trimestre face ao período homólogo. -----

----- Em resposta às questões colocadas pelo Dr. Gonçalo Sequeira Braga o Dr. Miguel Maya começou por agradecer os comentários positivos sobre desempenho do Banco, reiterando que o atual contexto de elevada incerteza e instabilidade requer prudência e resiliência. Concordando com a vantagem de se prever um objetivo para o rácio *payout*, considerou que a sua inclusão nas metas estratégicas apenas deveria ocorrer após a normalização do Banco, perspetivando que essa inclusão possa ser efetuada na próxima revisão do plano estratégico. Destacou que a posição de capital, apesar de superar os requisitos regulamentares, continua a requerer uma gestão muito rigorosa e prudente, sendo prioritário o robustecimento dos rácios de capital visando alcançar o objetivo estratégico definido de CET1 superior a 12,5%, a efetuar por via orgânica. Sobre a melhoria da capacidade de financiamento do Banco, exemplificou que a existência de reservas distribuíveis adequadas é essencial dar confiança a investidores em eventual dívida tier 1, nomeadamente que o Banco equacione emitir no âmbito dos requisitos MREL, na medida em que os respetivos cupões são pagos através dessas reservas distribuíveis. -----

----- Respondendo às questões colocadas pelo Dr. Carlos Rodrigues, o Dr. Miguel Maya começou por esclarecer que a proposta de reformulação das rubricas do capital próprio não tem impacto no *price book value*, nem na evolução da margem financeira, a qual depende da capacidade do Banco em desenvolver a sua atividade comercial e das políticas de gestão de capital e risco taxa de juro. Sobre o efeito que os custos extraordinários da subsidiária polaca poderão ter em capital, o Dr. Miguel Maya referiu que esse efeito não é direto e decorre do impacto que os resultados líquidos negativos apurados na subsidiária têm na redução do capital próprio consolidado, mas esclareceu que tal não corresponde a qualquer transferência de capital ou liquidez para a subsidiária polaca, tendo ainda salientado que esta continuará a trajetória de constituição de provisões de acordo com o modelo definido, a qual, pressupondo que não surgirão novos temas extraordinários de natureza jurídico-política que possam afetar a materialmente a atividade na Polónia, deverá deixar de apresentar resultados negativos ao longo de 2023 e passar a contribuir para a geração orgânica de capital do Banco. Relativamente à justificação para a variação desfavorável do resultado líquido do terceiro trimestre de 2022

face ao período homólogo, o Dr. Miguel Maya destacou as provisões relacionadas com as moratórias de crédito na Polónia, cujo impacto no trimestre superou o montante de 300 milhões de euros. -----

----- Complementando a resposta ao acionista Dr. Carlos Rodrigues, o Dr. Miguel Bragança referiu ser inerente à atividade bancária uma adequada gestão do risco de taxa de juro para reduzir a volatilidade na margem financeira associada às oscilações da taxa de juro, esclarecendo que a maior parte dos instrumentos disponíveis para efetuar essa gestão têm impacto na situação líquida. -----

----- Ninguém mais desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa da Assembleia, declarou encerrado o debate. -----

----- Como nota final Nuno Amado referiu que o Banco tem um enquadramento de negócio bem estruturado com os objetivos bem alinhados ao nível de capital e de transformação da elevada eficiência em resultados distribuíveis, considerando ser necessário criar condições para se evoluir para uma política mais clara sobre dividendos. -----

----- Ninguém mais desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa da Assembleia, declarou encerrado o debate. -----

----- Realizada a votação da proposta relativa ao **Ponto Um da Ordem de Trabalhos – “Deliberar a alteração do n.º 1 do artigo 4.º do contrato de sociedade (Capital Social) com vista à reformulação das rubricas do capital próprio, compreendendo o reforço dos fundos suscetíveis de qualificação regulatória como distribuíveis, mediante a redução do capital social em 1.725.000.000 euros, sem alteração nem do número de ações nem da situação líquida”** – e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado presencialmente, por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.608.354.658 votos (63,572589% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,993401% dos votos expressos, com 9.607.336.158 votos a favor, 634.000 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 384.500 votos. -----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os resultados que haviam, entretanto, sido projetados para a sala. -----

----- O documento com a versão dos estatutos atualizada em função da deliberação agora tomada corresponderá ao Anexo II à presente ata. -----

----- Posto à discussão o **Ponto Dois da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a ratificação da cooptação pelo Conselho de Administração de 2 administradores para o mandato de 2022/2025”**, transcreve-se em seguida a proposta subscrita pelo Conselho de Administração cuja leitura foi dispensada atento o facto de ter sido disponibilizada dentro do prazo legal no site do Banco, e ter sido distribuída a todos os acionistas presentes quando da respetiva acreditação. -----

----- “Considerando que: -----

-----1. Clara Patrícia Costa Raposo e Teófilo César Ferreira da Fonseca, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas do passado dia 4 de maio de 2022 para desempenharem



funções de Vogais do Conselho de Administração no mandato de 2022/2025, por indisponibilidade pessoal, não chegaram a assumir funções;-----

-----2. O Conselho de Administração, em reunião havida no dia 11 de outubro do corrente ano, cooptou Altina de Fátima Sebastián Gonzalez Villamarin e José Pedro Rivera Ferreira Malaquias para integrarem o Conselho de Administração como vogais;-----

-----3. Está em curso junto do Banco Central Europeu o processo de autorização para o desempenho de funções por parte dos membros cooptados,-----

----- Propõe-se:-----

-----I-----

----- Aprovar a designação dos 2 novos administradores, ratificando a cooptação de Altina de Fátima Sebastián Gonzalez Villamarin e de José Pedro Rivera Ferreira Malaquias como vogais do Conselho de Administração para desempenharem, como independentes, funções de administradores não executivos do Banco Comercial Português, até ao termo do mandato em curso, que é de 2022/2025.-----

-----II-----

----- Que a produção de efeitos da proposta formulada em I supra fique sujeita à condição suspensiva da obtenção, por parte do Banco Central Europeu, de autorização para o exercício dos cargos aí referidos, caso tal autorização não tenha sido concedida até à data da Assembleia Geral que deliberará sobre esta proposta;-----

----- O currículo e demais documentos que, nos termos da lei, devem ser colocados à disposição dos Senhores Acionistas encontram-se em anexo.-----

----- Lisboa, 28 de novembro de 2022-----

----- O Conselho de Administração”-----

----- Antes de abrir o debate, o Presidente da Mesa considerou a proposta autoexplicativa, não carecendo, em consequência, de defesa e informou a Assembleia de que, no passado dia 7 do corrente mês, o Banco Central Europeu havia autorizado o exercício de funções por parte dos Administradores cooptados, encontrando-se, em consequência, verificado o facto que justificou o estabelecimento da condição suspensiva a que se refere o capítulo II da proposta.

----- Aberto o debate, ninguém desejou usar da palavra.-----

----- Ninguém mais desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa declarou encerrado o debate.-----

----- Realizada a votação da proposta relativa ao **Ponto Dois - “Deliberar sobre a ratificação da cooptação pelo Conselho de Administração de 2 administradores para o mandato de 2022/2025”** –, e encontrando-se presentes ou representados ou tendo votado presencialmente, por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos acionistas com direito a 9.608.354.658 votos (63,572589% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,801683% dos votos expressos, com 9.570.168.303 votos a favor, 19.017.000 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 19.169.355 votos.-----

----- Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados que haviam, entretanto, sido projetados para a sala. -----

----- Posto à discussão o **Ponto Três da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a eleição de vogal suplente da Comissão de Auditoria para o mandato de 2022/2025”**- transcreve-se em seguida a proposta subscrita pelo Conselho de Administração cuja leitura foi dispensada atento o facto de a mesma ter sido disponibilizada dentro do prazo legal no site do Banco, e ter sido distribuída a todos os acionistas presentes quando da respetiva acreditação.

----- **“Considerando que:** -----

----- 1. Clara Patrícia Costa Raposo eleita pela Assembleia Geral de Acionistas do passado dia 4 de maio de 2022 como membro suplente da Comissão de Auditoria no mandato 2022/2025, por indisponibilidade pessoal, não chegou a assumir funções; -----

----- 2. O Conselho de Administração, em reunião havida no dia 11 de outubro do corrente ano, cooptou Altina de Fátima Sebastián Gonzalez Villamarin para integrar o Conselho de Administração como vogal independente, estando a ratificação de tal cooptação proposta no âmbito do Ponto Dois da Ordem de Trabalhos desta Assembleia; -----

----- 3. Está em curso junto do Banco Central Europeu o processo de autorização para o desempenho de funções por parte dos membros cooptados; -----

----- 4. O n.º 3 do artigo 38.º dos estatutos do Banco Comercial Português dispõe que, a ser eleito um membro suplente para a Comissão de Auditoria, o mesmo deverá ser escolhido de entre os Administradores não Executivos qualificados como independentes; -----

----- 5. O currículo de Altina de Fátima Sebastián Gonzalez Villamarin, administradora não executiva e independente, assegura que, na eventualidade de ocorrer uma vaga na Comissão de Auditoria, a mesma tem as qualificações, competências e experiência profissional necessárias ao seu preenchimento; -----

----- 6. Se pressupõe que a proposta relativa ao Ponto Dois da Ordem de Trabalhos é aprovada, -----

----- **Propõe-se:** -----

-----I-----

----- Eleger a administradora não executiva independente Altina de Fátima Sebastián Gonzalez Villamarin como vogal suplente da Comissão de Auditoria para desempenho de funções, caso ocorra uma vaga nesta Comissão, durante o mandato em curso que é de 2022/2025, ficando a presente deliberação sujeita à condição suspensiva da obtenção, por parte do Banco Central Europeu, de autorização para o exercício do cargo; -----

-----II-----

----- Que a produção de efeitos da proposta formulada em I supra fique sujeita à condição suspensiva da obtenção, por parte do Banco Central Europeu, de autorização para o exercício do cargo aí referido; -----

----- O currículo e demais documentos que, nos termos da lei, devem ser colocados à disposição dos Senhores Acionistas encontram-se em anexo. -----

----- Lisboa, 28 de novembro de 2022 -----



----- O Conselho de Administração”-----  
----- Antes de abrir o debate, o Presidente da Mesa considerou a proposta autoexplicativa, não carecendo, em consequência de defesa e recordou que, tal como por si referido no ponto anterior, no passado dia 7 do corrente mês o Banco Central Europeu havia autorizado Altina de Fátima Sebastián Gonzalez Villamarin a exercer funções como Administradora Não Executiva, encontrando-se, em consequência verificado o facto que justificou o estabelecimento da condição suspensiva a que se refere o capítulo I da proposta. Já no que se refere à condição suspensiva referida no Capítulo II, a mesma subsiste uma vez que o pedido de autorização ao Banco Central Europeu está dependente da decisão que a Assembleia vier a tomar quanto à proposta em debate. -----  
----- Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente da Mesa deu por encerrado o debate. -----  
----- Realizada a votação relativa à proposta do Ponto Três – “**Deliberar sobre a eleição de vogal suplente da Comissão de Auditoria para o mandato de 2022/2025**” –, e encontrando-se presentes ou representados, ou tendo votado presencialmente, por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos acionistas com direito a 9.608.354.658 votos (63,572589% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,975034% dos votos expressos, com 9.605.541.181 votos a favor, 2.398.705 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 414.772 votos. -----  
----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados para a sala. -----  
----- Esgotada a Ordem de Trabalhos, nada mais havendo a tratar e como ninguém desejasse usar da palavra, o Presidente da Mesa desejou sucesso no desempenho do exercício aos 2 membros do Conselho de Administração cuja cooptação foi ratificada e agradeceu a participação e as intervenções dos acionistas e membros dos corpos sociais bem como o apoio dos Colaboradores que asseguraram o funcionamento da Assembleia, a colaboração prestada. -----  
----- Antes de encerrar os trabalhos recordou igualmente o trabalho desenvolvido pela Dr.<sup>a</sup> Ana Pina Cabral, tendo proposto um voto de louvor ao trabalho da mesma que foi aprovado pela Assembleia por aclamação. -----  
----- Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão, dela se tendo elaborada a presente ata, que, tendo sido lavrada pela Dra. Ana Pina Cabral, foi por ela e pelo Dr. Pedro Rebelo de Sousa aprovada e assinada. -----

PRS

APC

-----ANEXO I À ATA N.º 58 DO LIVRO DE ATAS-----  
-----DA ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.-----

Banco Comercial Português, S.A.

Millennium  
bcp

# ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

20 DE SETEMBRO DE 2023

## Desempenho recente e proposta de reformulação das rubricas de capital

Miguel Maya



### I Desempenho recente

### II Reformulação das rubricas do capital próprio

Ponto 1 da ordem de trabalhos

M

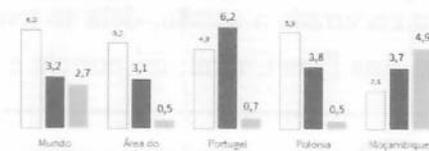
### I Resiliência perante contexto económico adverso

A economia global deverá abrandar em 2023, penalizada pela inflação e pela subida dos custos de financiamento. Portugal, Polónia e Moçambique deverão revelar resiliência.

Evolução do PIB real 2021-2023P

Taxa de variação homóloga (PIB)

□ 2021 ■ 2022P ▨ 2023P



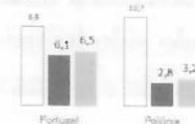
Taxa de desemprego

% PIB

□ Média histórica (2000-2021)

■ 2022P

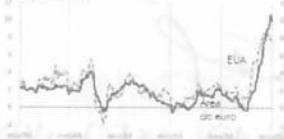
▨ 2023P



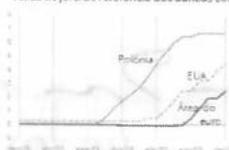
A subida das taxas de inflação, impulsionada pelo incremento dos preços das matérias-primas energéticas e alimentares, determinou uma célere inversão da política monetária global, o que se refletiu num rápido aumento das taxas de juro de referência dos principais bancos centrais.

Taxa de inflação

taxação homóloga



Taxas de juro de referência dos bancos centrais



M

Fonte: IHS Markit | 3



## Competências digitais distintivas

Capacidade de inovação refletida em níveis crescente de utilização e vendas *mobile* pelos clientes

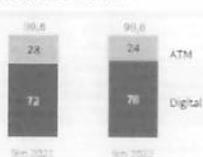
Forte crescimento *mobile* (9m 2021 vs 9m 2022)

n.º operações

<b>+25%</b> Transações	+51% Transferências P2P	+26% Transferências nacionais	+13% Pagamentos
<b>+47%</b> Vendas	+107% Cartões	+127% Crédito Pessoal	+38% Poupanças

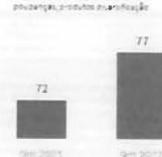
% Transações digitais (#)

Transferências, pagamentos, sem abranço



% Vendas digitais (#)

Cartões, crédito, seguros, crédito, poupanças, produtos de investimento



## Melhoria sustentada da qualidade do balanço

Redução de NPE suportada em competências distintivas do Millennium bcp

Evolução de NPE (consolidado)

mil milhões de euros



Millennium bcp desenvolveu competências distintivas na gestão e redução de NPE em Portugal

**€ 5,22** Redução de NPE desde início de 2018  
mil milhões

**+24 p.p.** Relevante reforço de cobertura por imparidade desde início de 2018 (para 66% em Set. 2022)  
cobertura

**3,7%** Rácio NPE em Set. 2022

## Volumes de negócio

Forte dinâmica comercial nos vários mercados em que o banco está presente

Montantes em mil milhões de euros, sem taxa consolidada

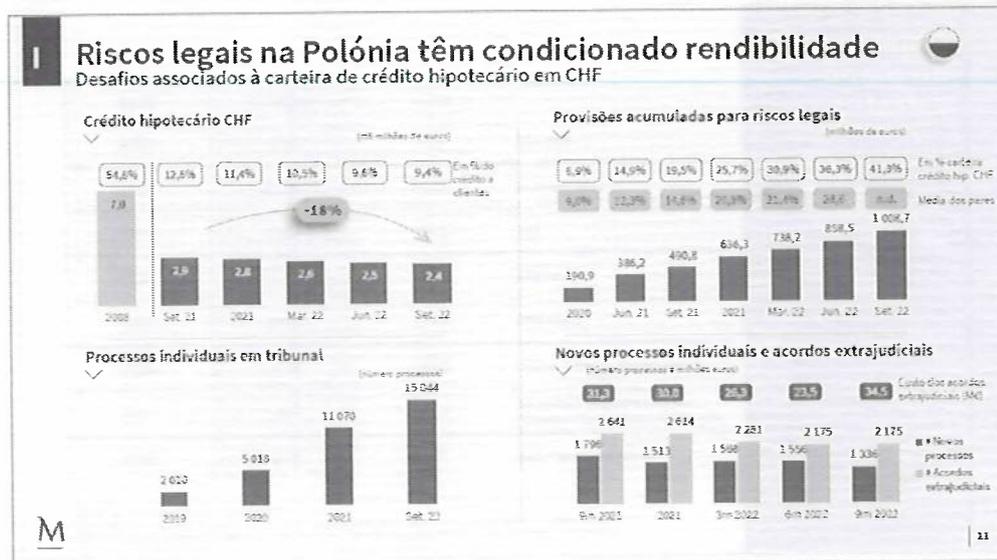
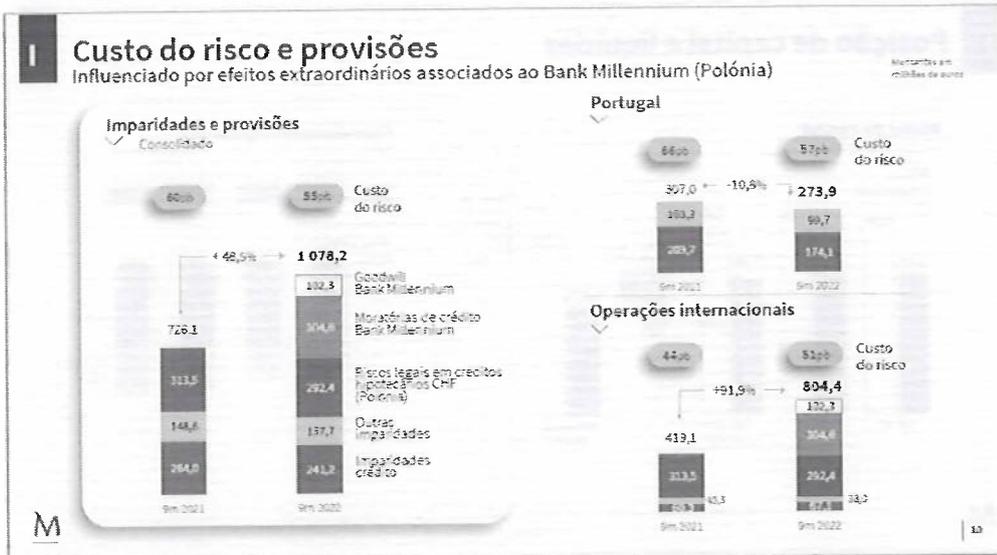
Recursos Totais de Clientes



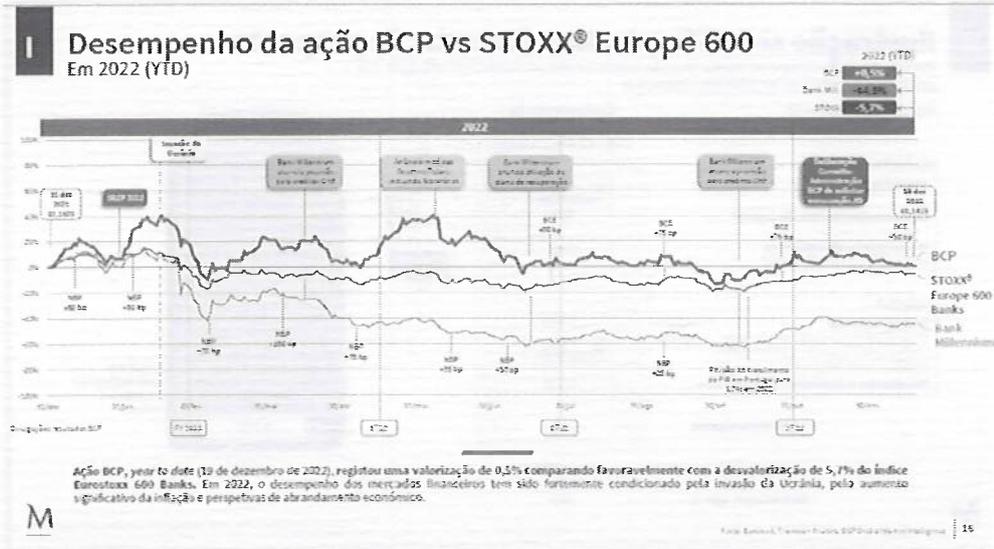
Crédito a clientes bruto



\* Outros produtos: abonos de gestão, abonos de distribuição e seguros de pensão e de investimento. Não inclui 1950 de Clientes em taxa consolidada (sem taxa fixa).







## Ponto 1 da ordem de trabalhos

### Proposta de reformulação das rubricas do capital próprio

### II Razões subjacentes à proposta de reformulação das rubricas do capital próprio

- Os rácios de capital superam os requisitos regulamentares, contudo, a componente dos Fundos Próprios relativa a Reservas Distribuíveis não é adequada para um Banco com a dimensão e características do Banco Comercial Português
- A existência de Reservas Distribuíveis relevantes é um requisito importante para uma relação equilibrada com os investidores, contribuindo para o acesso regular ao mercado de capitais, ao possibilitar a remuneração de investidores de instrumentos de capital próprio desde que cumpridos os remanescentes requisitos regulamentares

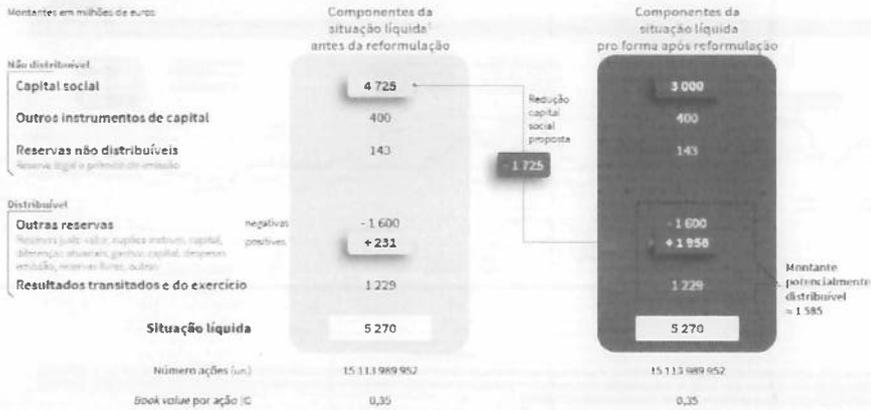
- Consiste na redução de 1 725 milhões de euros de capital social por contrapartida de aumento das reservas livres, sem alterar a Situação Líquida, o número de ações ou o respetivo book value
- A reformulação proposta é neutra ao nível da rentabilidade do Banco, sendo uma operação de natureza contabilística
- Não afeta os requisitos regulamentares de capital e de liquidez, que continuarão a ser excedidos, nem afeta os buffers de capital ou os requisitos MREL

A proposta para reformulação das rubricas do capital próprio foi autorizada pelo Banco Central Europeu

M 16

## II Ilustração simplificada da reformulação proposta

Por referência às componentes da situação líquida do Banco Comercial Português, S.A. em 30 de setembro de 2022 em base individual



M

1. Ativa de afiliação de 10% do resultado do exercício à reserva legal | 19

M

-----ANEXO II-----

-----À ATA N.º 58-----

-----DO LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL DO-----

-----BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.-----

-----ESTATUTOS-----

-----DO-----

-----BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.-----

-----Capítulo I – Firma, natureza, regime e objeto social-----

-----Artigo 1.º (Firma, natureza e regime)-----

-----Artigo 2.º (Sede, filiais, sucursais e outras formas de representação)-----

-----Artigo 3.º (Objeto social)-----

-----Capítulo II – Capital social e emissão de valores mobiliários-----

-----Artigo 4.º (Capital social)-----

----- Artigo 5.º (Aumento do capital social por deliberação do Conselho de -----  
----- Administração) -----  
----- Artigo 6.º (Participações qualificadas) -----  
----- Artigo 7.º (Outros valores mobiliários) -----  
----- Artigo 8.º (Formas de representação) -----  
----- **Capítulo III – Órgãos e corpos sociais** -----  
----- **Secção I – Disposições gerais** -----  
----- Artigo 9.º (Órgãos e corpos sociais) -----  
----- Artigo 10.º (Duração dos mandatos e confiança) -----  
----- Artigo 11.º (Composição dos corpos sociais e designação dos seus membros) -----  
----- Artigo 12.º (Independência) -----  
----- **Secção II – Remunerações e previdência** -----  
----- Artigo 13.º (Conselho de Remunerações e Previdência) -----  
----- Artigo 14.º (Competência) -----  
----- Artigo 15.º (Remuneração dos Administradores) -----  
----- Artigo 16.º (Caução) -----  
----- Artigo 17.º (Segurança social e complementos) -----  
----- Artigo 18.º (Atas) -----  
----- **Capítulo IV – Assembleia Geral** -----  
----- Artigo 19.º (Composição) -----  
----- Artigo 20.º (Mesa) -----  
----- Artigo 21.º (Participação) -----  
----- Artigo 22.º (Representação) -----  
----- Artigo 23.º (Competência) -----  
----- Artigo 24.º (Quórum constitutivo) -----  
----- Artigo 25.º (Quórum deliberativo) -----  
----- Artigo 26.º (Cômputo dos votos) -----  
----- Artigo 27.º (Voto por correspondência e voto por meios eletrónicos) -----  
----- **Capítulo V – Conselho de Administração** -----  
----- Artigo 28.º (Composição) -----  
----- Artigo 29.º (Presidente e Vice-Presidentes) -----  
----- Artigo 30.º (Suspensões e Substituições) -----  
----- Artigo 31.º (Reuniões) -----  
----- Artigo 32.º (Deliberações) -----  
----- Artigo 33.º (Administração da sociedade) -----  
----- Artigo 34.º (Competência) -----  
----- Artigo 35.º (Comissão Executiva) -----  
----- Artigo 36.º (Vinculação) -----  
----- Artigo 37.º (Comissões ou comités especiais) -----  
----- **Capítulo VI – Comissão de Auditoria** -----

----- Artigo 38.º (Composição)-----  
----- Artigo 39.º (Competências da Comissão de Auditoria) -----  
----- **Capítulo VII – Comissão de Avaliação de Riscos**-----  
----- Artigo 40.º (Composição)-----  
----- Artigo 41.º (Competências) -----  
----- **Capítulo VIII – Comissão de Nomeações e Remunerações**-----  
----- Artigo 42.º (Composição)-----  
----- Artigo 43.º (Competências) -----  
----- **Capítulo IX – Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade**-----  
----- Artigo 44.º (Composição)-----  
----- Artigo 45.º (Competências)-----  
----- **Capítulo X – Conselho Estratégico** -----  
----- Artigo 46.º (Designação e funções) -----  
----- **Capítulo XI – Secretário da Sociedade**-----  
----- Artigo 47.º (Designação e competências) -----  
----- **Capítulo XII – Revisor Oficial de Contas** -----  
----- Artigo 48.º (Designação e Funções)-----  
----- **Capítulo XIII – Sistemas de controlo interno e de comunicação de irregularidades**-----  
----- Artigo 49.º (Instituição)-----  
----- Artigo 50.º (Sistema de controlo interno) -----  
----- Artigo 51.º (Sistema de gestão de riscos)-----  
----- Artigo 52.º (Monitorização e auditoria interna) -----  
----- Artigo 53.º (Comunicação interna de irregularidades) -----  
----- Artigo 54.º (Avaliação) -----  
----- **Capítulo XIV – Lucros, dissolução e arbitragem** -----  
----- Artigo 55.º (Aplicação dos lucros) -----  
----- Artigo 56.º (Dissolução) -----  
----- Artigo 57.º (Arbitragem)-----

----- **Capítulo I**-----

----- **Firma, natureza, regime e objeto social**-----

----- Artigo 1.º-----

----- **Firma, natureza e regime**-----

1. O Banco Comercial Português, S.A., adiante designado Banco, é uma sociedade anónima de direito português.-----
2. O Banco rege-se pelas normas da União Europeia, pelas leis bancárias e comerciais aplicáveis e pelos presentes estatutos. -----
3. Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos sócios.-----
4. Todas as remissões feitas expressamente para normas legais em vigor entendem-se reportadas às leis que as venham a substituir. -----

-----Artigo 2.º-----

-----Sede, filiais, sucursais e outras formas de representação-----

1. O Banco tem a sua sede na Praça D. João I, 28, união das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, Porto. -----
2. O Conselho de Administração pode deslocar a sede dentro do território nacional.-----
3. O Conselho de Administração pode ainda criar, modificar ou extinguir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação. -----

-----Artigo 3.º-----

-----Objeto social-----

O Banco visa o exercício da atividade bancária, com a latitude permitida pelas leis. -----

-----Capítulo II-----

-----Capital social e emissão de valores mobiliários-----

-----Artigo 4.º-----

-----Capital social-----

1. O Banco tem o capital social de 3.000.000.000,00 de euros, correspondendo a 15.113.989.952 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas.-----
2. O Banco pode emitir ações ordinárias ou com direitos especiais, designadamente preferenciais com ou sem voto, remíveis com ou sem prémio ou não remíveis e quaisquer outras.-----
3. As ações ordinárias conferem direitos idênticos e são fungíveis entre si, independentemente do seu valor de emissão.-----
4. O disposto no número anterior aplica-se às ações com direitos especiais, dentro das categorias respetivas.-----
5. Na medida e com os limites legalmente previstos, a Assembleia Geral pode, deliberando nos termos do Artigo 25.º, n.º 3 do contrato de sociedade, aprovar a divisão, ou o reagrupamento com ou sem redução do capital social, das ações representativas do capital social do Banco.--

-----Artigo 5.º-----

-----Aumento do capital social por deliberação do Conselho de Administração-----

1. O Conselho de Administração, precedendo parecer favorável da Comissão de Auditoria, pode deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite do montante do capital atual ou do capital existente aquando de eventuais renovações desta autorização. --
2. Os aumentos referidos no número anterior operam por emissão de novas ações, que podem ser de uma ou mais categorias permitidas pela lei ou pelos estatutos, com ou sem prémio de emissão. -----
3. O Conselho de Administração fixa as condições da emissão ou das emissões, bem como os termos do exercício da preferência dos acionistas na sua subscrição, salvo limitação ou supressão deliberada pela Assembleia Geral. -----
4. A atribuição preferencial não subscrita pelos acionistas pode ser oferecida à subscrição de terceiros, nos termos permitidos por lei e na deliberação de emissão.-----

-----Artigo 6.º-----

-----Participações qualificadas-----

1. Quem, direta ou indiretamente, adquira ou aliene uma participação igual ou superior a 5% do capital social do Banco, deve comunicá-lo ao Conselho de Administração, no prazo de quatro dias de negociação.-----
2. O disposto no número anterior aplica-se: -----
  - a) A quem ultrapasse ou reduza a sua participação relativamente aos limites fixados no Código de Valores Mobiliários, quanto a participações qualificadas; -----
  - b) A quem se encontre nalguma das situações referidas no artigo 26.º. -----
3. As comunicações previstas no número anterior devem ser anteriores ao exercício dos direitos sociais.-----

-----Artigo 7.º-----

-----Outros valores mobiliários-----

1. O Banco pode, por deliberação da Assembleia Geral ou, nos termos legais e estatutários, do Conselho de Administração, emitir outros valores mobiliários e, designadamente: -----
  - a) Obrigações, nas diversas modalidades admitidas em direito; -----
  - b) Warrants autónomos, sobre quaisquer valores mobiliários próprios ou não; -----
  - c) Outros valores que traduzam situações jurídicas homogéneas, suscetíveis de transmissão em mercado. -----
2. À emissão, por deliberação do Conselho de Administração, de valores mobiliários que impliquem ou possam implicar o aumento de capital do Banco aplica-se, ainda, o disposto no artigo 5.º.-----

-----Artigo 8.º-----

-----Formas de representação-----

Os valores mobiliários emitidos pelo Banco podem revestir qualquer das formas de representação admitidas por lei.-----

-----Capítulo III-----

-----Órgãos e corpos sociais-----

-----Secção I – Disposições gerais-----

-----Artigo 9.º-----

-----Órgãos e corpos sociais-----

1. São órgãos sociais do Banco: -----
  - a) a Assembleia Geral;-----
  - b) o Conselho de Administração;-----
  - c) a Comissão de Auditoria;-----
2. O Banco dispõe ainda de um revisor oficial de contas. -----
3. O Banco designará ainda um Secretário da Sociedade e um seu Suplente. -----
4. Para efeitos dos presentes estatutos, são considerados corpos sociais, além dos referidos nos números anteriores, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Remunerações e Previdência e o Conselho Estratégico.-----

-----Artigo 10.º-----

-----**Duração dos mandatos e confiança**-----

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os membros dos corpos sociais são designados para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. -----
2. Considerando designadamente o período máximo legalmente previsto para o exercício das respetivas funções, em cada eleição a assembleia geral poderá, por maioria de dois terços dos votos, fixar o mandato do revisor oficial de contas num período mínimo de dois anos e máximo de quatro anos. -----
3. Observados os limites imperativamente estabelecidos, o revisor oficial de contas poderá ser reeleito por uma ou mais vezes, para mandatos de diferente ou idêntica duração. -----
4. Os membros designados em substituição ou suplementarmente completam os mandatos em curso.-----
5. Em cada reunião anual da Assembleia Geral do Banco deve ser expressamente votada uma deliberação de confiança relativamente a cada um dos membros do Conselho de Administração, sob pena de destituição, nos termos da lei. -----

-----Artigo 11.º-----

-----**Composição dos corpos sociais e designação dos seus membros**-----

1. Os corpos sociais, na falta de fixação legal ou estatutária, têm o número de membros que resulte da deliberação de eleição ou de deliberação intercalar específica da assembleia geral. -
2. O disposto no número anterior não prejudica a alteração, no decurso do mandato e até ao limite legal ou estatutário, do número de membros do corpo em causa. -----
3. As eleições pluripessoais são feitas por listas, incidindo o voto apenas sobre estas. -----
4. As listas, com indicação dos acionistas proponentes, devem ser apresentadas na sede social, com a antecedência legal relativamente à data fixada para a reunião da Assembleia Geral em cuja ordem do dia esteja incluída a eleição de membros dos órgãos sociais, por comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhada dos elementos mencionados no artigo 289º, nº 1, alínea d), do Código das Sociedades Comerciais, sem prejuízo da substituição de membros em caso de morte ou impedimento, a qual deve ser imediatamente comunicada, com os necessários elementos de informação.-----

-----Artigo 12.º-----

-----**Independência**-----

1. Para efeitos dos presentes estatutos, consideram-se independentes as pessoas que não estejam associadas a qualquer grupo de interesses específicos no Banco, nem se encontrem em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão. -----
2. Os critérios de independência são fixados pelo corpo social em causa, devendo ser expressamente fundamentados sempre que se afastem de recomendações legal ou regulamentarmente aplicáveis.-----

-----**Secção II – Remunerações e previdência**-----

-----Artigo 13.º-----

-----**Conselho de Remunerações e Previdência**-----

1. O Conselho de Remunerações e Previdência é composto por três a cinco membros, designados pela Assembleia Geral. -----

2.. Poderão ser membros do Conselho de Remunerações e Previdência pessoas que desempenhem funções de administrador, desde que não integrem a Comissão Executiva. -----

3. Os membros do Conselho de Remunerações e Previdência que não sejam administradores são remunerados, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral. -----

-----Artigo 14.º-----

-----**Competência**-----

Compete ao Conselho de Remunerações e Previdência:-----

a) Fixar as remunerações dos titulares de corpos sociais do Banco; -----

b) Determinar os termos dos complementos de reforma, por velhice ou invalidez, dos administradores; -----

c) Cooperar com a Comissão de Nomeações e Remunerações com vista à apresentação conjunta à Assembleia Geral da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do Banco” -----

-----Artigo 15.º-----

-----**Remuneração dos Administradores**-----

1. A remuneração dos administradores executivos é constituída por uma parcela fixa e uma parcela variável. -----

2. A fixação do seu montante deve ser feita para cada administrador, tendo em conta, designadamente, os interesses de médio e de longo prazo do Banco e o não-incentivo à assunção excessiva de riscos. -----

3. A soma das parcelas da remuneração variável dos diversos administradores, incluindo a quota parte da remuneração variável de longo prazo imputável a cada exercício, quota parte esta que para este efeito se considerará o montante passível de alocar em cada um dos anos a que a mesma se refere começando pelo primeiro ano e progressivamente preenchendo a totalidade do montante se necessário até ao último ano a que a mesma se refere, deverá respeitar os limites legais, não podendo exceder 200% da respetiva remuneração fixa, nem 2% dos resultados líquidos consolidados do Grupo no ano a que a remuneração variável se refere, devendo a respetiva fixação e atribuição respeitar as regras aplicáveis, nomeadamente as relativas ao diferimento, equilíbrio entre numerário e outros instrumentos, mecanismos de redução e de reversão.4. A remuneração dos administradores que não integrem a Comissão Executiva consiste numa quantia fixa. -----

-----Artigo 16.º-----

-----**Caução**-----

A caução obrigatória a prestar pelos administradores rege-se pelos preceitos vigentes, fixando-se o seu montante obrigatório no mínimo legal. -----

-----Artigo 17.º-----

-----**Segurança social e complementos**-----

1. Os administradores beneficiam do regime de segurança social que, caso a caso, seja

- aplicável.-----
2. Os administradores têm, ainda, o direito a um complemento de reforma por velhice ou invalidez, podendo o Banco realizar contratos de seguro a seu favor.-----
  3. Por acordo com cada administrador, o contrato de seguro pode ser substituído por contribuições para um fundo de pensões de contribuição definida.-----
  4. O montante das contribuições do Banco, no âmbito dos dois números anteriores é fixado anualmente pelo Conselho de Remunerações e Previdência.-----
  5. O Banco não assume encargos adicionais com os complementos de reforma, após a cessação das funções de cada administrador.-----
  6. A efetivação do direito ao complemento depende de o beneficiário passar à situação de reforma por velhice ou por invalidez, ao abrigo do regime de segurança social que lhe for aplicável.-----
  7. No momento da passagem à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital se e na medida em que o contrato subjacente à alternativa por si escolhida o permitir.-----
  8. Em caso de morte antes da passagem à situação de reforma, mantém-se o direito ao reembolso do capital acumulado, o qual segue os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis.-----

-----Artigo 18.º-----

-----Atas-----

1. Das reuniões dos diversos corpos sociais são sempre lavradas atas, assinadas por todos os presentes e das quais constem, para além dos diversos elementos identificativos, as deliberações tomadas e os votos emitidos.-----
2. As atas da Assembleia Geral observam regras próprias, legais e estatutárias.-----

-----Capítulo IV-----

-----Assembleia Geral-----

-----Artigo 19.º-----

-----Composição-----

1. As deliberações dos acionistas do Banco são tomadas em Assembleia Geral, na base de um voto por cada ação.-----
2. Participam na Assembleia Geral, diretamente ou por representante, as pessoas que sejam acionistas até às zero horas do quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia.-----
3. Havendo contitularidade de ações, participa na Assembleia o representante comum.-----
4. O usufrutuário e o credor pignoratício participam nos termos previstos na lei.-----
5. Devem estar presentes, na Assembleia Geral, os administradores, os membros dos demais corpos sociais e, nas assembleias anuais, o revisor oficial de contas.-----
6. Podem estar presentes, na Assembleia Geral, os representantes comuns dos titulares de ações preferenciais sem voto e dos obrigacionistas.-----
7. Podem assistir aos trabalhos quaisquer outras pessoas autorizadas ou convidadas pelo Presidente da Mesa, designadamente técnicos do Banco, para melhor esclarecimento de pontos em discussão.-----

-----Artigo 20.º-----

-----Mesa-----

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente e pelo Secretário da Sociedade.-----
2. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pela Assembleia, devendo ser independentes.
3. Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia, fixar o dia e o local da reunião, bem como a ordem do dia, organizar a lista de presenças, dirigir com eficácia e imparcialidade os trabalhos, afastar as matérias dilatórias ou inoportunas, constatar a legalidade das propostas, decidir, no que lhe caiba, o tipo de votação, proceder a votações, conferir os votos, validar os votos telemáticos ou por correspondência, proclamar os resultados, superintender na feitura da ata e exercer as demais competências atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.-----
4. O Presidente da Mesa pode ser ouvido sobre quaisquer assuntos relevantes para o Banco, por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente da Comissão de Auditoria.-----
5. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.-----
6. O secretário secretaria as reuniões da Assembleia Geral e é responsável pelo processo de elaboração da ata.-----
7. À Mesa da Assembleia Geral são disponibilizados os recursos humanos e logísticos de apoio adequados às suas necessidades.-----

-----Artigo 21.º-----

-----Participação-----

1. Os acionistas que reúnam as condições previstas no artigo 19.º, n.º 2, destes estatutos e pretendam discutir e votar na Assembleia, devem, até ao dia de negociação anterior às 0h do quinto dia de negociação anterior ao da reunião, comunicá-lo por escrito ao Presidente da Mesa e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta.-----
2. O intermediário financeiro deve, por seu turno, enviar ao Presidente da Mesa, até ao fim do quinto dia de negociação anterior ao da reunião, uma comunicação com o número de ações registadas em nome do seu cliente, por referência à data do registo.-----
3. Quem, tendo declarado a sua intenção de participar na Assembleia, nos termos do n.º 1, transmita a titularidade das suas ações entre a data de registo e o fim da reunião, deve comunicá-lo, de imediato, ao Presidente da Mesa e à CMVM.-----
4. As diversas comunicações podem ser feitas por correio eletrónico.-----

-----Artigo 22.º-----

-----Representação-----

1. Os acionistas podem fazer-se representar por pessoas com capacidade jurídica plena, mediante comunicação, postal ou eletrónica, dirigida ao Presidente da Mesa, recebida até às 17 horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião e da qual constem todos os elementos identificativos do representante e do representado.-----
2. Os acionistas podem indicar, alternativa ou sequencialmente, mais de um representante, mas a representação só pode, em cada momento, ser exercida por uma única pessoa, salvo quando



diversamente previsto na lei.-----

-----**Artigo 23.º**-----

-----**Competência**-----

A Assembleia Geral do Banco assume a competência que lhe é conferida pela lei e pelos presentes estatutos cabendo-lhe, em especial:-----

- a) Eleger os membros da respetiva Mesa;-----
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, o seu Presidente e os Vice-Presidentes, se os houver;-----
- c) Eleger os membros do Conselho de Remunerações e Previdência;-----
- d) Eleger, sob proposta da Comissão de Auditoria, o revisor oficial de contas;-----
- e) Deliberar, sob proposta da Comissão de Auditoria, sobre a escolha do auditor externo;-----
- f) Deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados;-----
- g) Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização do Banco, com a amplitude legal;-----
- h) Deliberar sobre matérias de gestão, a pedido do Conselho de Administração.-----

-----**Artigo 24.º**-----

-----**Quórum constitutivo**-----

- 1. A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados acionistas titulares de mais de um terço do capital social.-----
- 2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de acionistas presente ou representados e o montante do capital que lhes couber.-----

-----**Artigo 25.º**-----

-----**Quórum deliberativo**-----

- 1. A Assembleia Geral do Banco delibera por maioria dos votos validamente emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.-----
- 2. As abstenções não são contadas.-----
- 3. As deliberações sobre a alteração dos presentes estatutos devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação e independentemente do número de acionistas presentes ou representados em qualquer delas, salvo o disposto nos dois números seguintes.-----
- 4. As deliberações sobre a fusão, a cisão ou a transformação do Banco devem ser aprovadas por três quartos dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação e independentemente do número de acionistas presentes ou representados em qualquer delas, salvo se respeitarem a fusões por incorporação de sociedades dele dependentes ou de cisões para constituição de sociedades dele dependentes, com incorporação, nelas, de património seu.-----
- 5. As deliberações das alterações do contrato de sociedade que envolvam a alteração do número anterior, ou dos artigos 15.º, 17.º, n.º1.º, 26.º ou 55º dos presentes estatutos, assim como do presente número, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, ou pelo

número superior que conste dos preceitos a alterar, com observância da limitação de contagem prevista nestes estatutos.-----

-----**Artigo 26.º**-----

-----**Cômputo dos votos**-----

1. Não são contados os votos emitidos por um acionista, diretamente ou por representante: ---
  - a) que excedam 30 % dos votos correspondentes ao capital social;-----
  - b) que excedam a diferença entre os votos contáveis emitidos por outros acionistas que, com o acionista em causa, se encontrem e, sendo o caso, na medida em que se encontrem, em qualquer das relações previstas no número 2 deste artigo, e 30 % da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.-----
2. Para efeitos da alínea b) do número anterior consideram-se abrangidos: -----
  - a) Os votos correspondentes a ações detidas por pessoas que, para com ele, estejam incursas no artigo 20.º do Código de Valores Mobiliários, com as delimitações do artigo 20.º-A do mesmo diploma; -----
  - b) Os votos de acionistas que, num contexto de oferta pública de aquisição ou de troca relativa a valores mobiliários emitidos pelo Banco:-----
    - i) Cooperem ativamente com o oferente tendo em vista assegurar o êxito da oferta; ou-----
    - ii) Se encontrem, para com ele, nalguma das situações abrangidas pela alínea a) do presente número. -----
3. As limitações resultantes do número anterior têm aplicação proporcional a cada um dos abrangidos, em função do número de votos a exercer.-----
4. As limitações constantes deste artigo aplicam-se em quaisquer deliberações, incluindo as previstas no artigo 386.º, n.º 5, do Código das Sociedades Comerciais.-----

-----**Artigo 27.º**-----

-----**Voto por correspondência e voto por meios eletrónicos**-----

1. Os votos podem ser comunicados por correspondência ou por meios eletrónicos, ao Presidente da Mesa, com a antecedência mínima por este fixada em cada convocatória e recaem sobre todos os pontos dela constantes.-----
2. A presença, na Assembleia Geral, do acionista ou do seu representante, implica a revogação das comunicações por ele feitas, nos termos do número anterior.-----
3. Os votos por correspondência ou por meios eletrónicos valem para efeitos de quórum constitutivo ou deliberativo e são computados como de abstenção, perante propostas anteriores sobre que não incidam e como negativos, quanto a propostas posteriores ao momento da sua emissão.-----
4. Compete ao Presidente da Mesa verificar, antes da convocação da Assembleia, a disponibilidade de meios que garantam a autenticidade e a regularidade dos votos emitidos ao abrigo deste artigo, assegurando a sua confidencialidade até ao momento da votação.-----

-----**Capítulo V**-----

-----**Conselho de Administração**-----

-----**Artigo 28.º**-----



-----**Composição**-----

1. O Conselho de Administração do Banco é composto por um mínimo de 15 e um máximo de 19 membros, eleitos pela Assembleia Geral. -----
2. Um dos administradores pode ser eleito isoladamente, nos termos do artigo 392.º, n.º 1 a n.º 5, do Código das Sociedades Comerciais. -----
3. Caso a Assembleia Geral não eleja o número máximo de membros referido no número anterior, pode o Conselho de Administração, na medida do legalmente permitido, cooptar novos membros, até aquele limite, submetendo a cooptação a ratificação na primeira assembleia geral seguinte. -----

-----**Artigo 29.º**-----

-----**Presidente e Vice-Presidentes**-----

1. O Presidente do Conselho de Administração é designado pela Assembleia Geral que proceda à eleição. -----
2. Nos mesmos termos, podem ser designados até cinco Vice-Presidentes que, pela ordem da eleição, substituem o Presidente nos seus impedimentos. -----
3. Na ausência de designação pela Assembleia Geral ou na ausência de quem a Assembleia Geral tiver designado, compete ao Conselho de Administração escolher, entre os seus membros e consoante os casos, um novo Presidente ou novos Vice-Presidentes, submetendo-os a ratificação da Assembleia Geral seguinte. -----
4. O Conselho de Administração pode atribuir ao seu Presidente, enquanto representante institucional máximo do Banco, o encargo de se ocupar especialmente de certas matérias, desde que não tenham sido delegadas na Comissão Executiva. -----

-----**Artigo 30.º**-----

-----**Suspensões e Substituições**-----

1. A Comissão de Auditoria pode suspender justificadamente das suas funções qualquer administrador ou aceitar pedidos de suspensão formulados pelo próprio e fixar o seu estatuto durante a suspensão. -----
2. O administrador que, tendo sido convocado e sem justificação aceite pelo próprio Conselho, incorra em três faltas consecutivas ou em cinco interpoladas, perde o seu mandato. A perda é declarada pelo Conselho de Administração. -----
3. Ocorrendo perda de mandato, nos termos do número anterior ou por quaisquer outras causas, ou verificando-se um impedimento temporário justificado, procede-se à substituição, nos termos legais. -----

-----**Artigo 31.º**-----

-----**Reuniões**-----

1. O Conselho de Administração reúne sempre que convocado pelo Presidente ou por outros dois administradores e, pelo menos, uma vez em cada dois meses. -----
2. A convocação é feita por escrito, podendo ser usados meios telemáticos. -----
3. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente e que só pode ser usada uma vez. -----

4. Cada membro só pode representar outro. -----
5. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo. -
6. O Conselho de Administração aprova o seu regimento, bem como o das suas Comissões Especializadas. -----

-----Artigo 32.º-----

-----**Deliberações**-----

1. O Conselho de Administração só delibera estando presente ou representada, diretamente ou por via telemática, a maioria dos seus membros. -----
2. As deliberações são tomadas por maioria, cabendo ao Presidente ou a quem o substitua, voto de qualidade.-----

-----Artigo 33.º-----

-----**Administração da sociedade**-----

O Conselho de Administração é o órgão de governo do Banco cabendo-lhe, nos termos das leis e dos estatutos, definir as políticas gerais e os objetivos estratégicos do Banco e do Grupo e assegurar toda a atividade operacional que não esteja cometida a outros órgãos, dentro das regras mais exigentes da boa prática bancária. -----

-----Artigo 34.º-----

-----**Competência**-----

Sem prejuízo para o disposto no artigo anterior compete, em especial, ao Conselho de Administração: -----

- a) Gerir o Banco, praticando, em seu nome e por sua conta, todos os atos e operações permitidos em Direito; -----
- b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade; -----
- c) Decidir quanto à participação do Banco no capital de outras sociedades, reguladas pela lei geral ou por leis especiais, independentemente do seu objeto, em agrupamentos complementares de empresas ou em qualquer outra forma de associação de empresas;-----
- d) Mobilizar recursos financeiros e realizar todas as operações de crédito não proibidas por lei;-----
- e) Deliberar ou propor a emissão de ações, de obrigações e de outros valores mobiliários, nos termos da lei e dos presentes estatutos, fixar as suas condições e realizar, com eles, todas as operações permitidas em Direito, respeitando quaisquer limites que hajam sido fixados pela Assembleia Geral; -----
- f) Elaborar e executar o plano de expansão do Banco, dentro e fora da União Europeia e com especial atenção aos Países Lusófonos; -----
- g) Contratar os empregados e colaboradores do Banco, acordar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações e exercer os poderes diretivo e disciplinar;-----
- h) Constituir mandatários com ou sem faculdade de substabelecer, para o exercício de atos determinados ou de categorias de atos e definir a extensão dos poderes respetivos; -----



- i) Representar o Banco em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo assumir obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo ou fora dele, comprometer-se em árbitros e assinar termos de responsabilidade;-----
- j) Delegar, em algum ou alguns dos seus membros, poderes de gestão e de representação, para atos isolados ou para categorias de atos; -----
- k) Ratificar quaisquer atos que, em seu nome, o Presidente ou quem o substitua devam levar a cabo, em situações de urgência; -----
- l) Fixar a organização e os métodos de trabalho do Banco, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;-----
- m) Elaborar os documentos previsionais da atividade do Banco e os correspondentes relatórios de execução, bem como todos os documentos de prestação de contas; -----
- n) Cooperar estreitamente com os demais órgãos do Banco, à luz das boas práticas de governo societário;-----
- o) Contratar e substituir, sob proposta da Comissão de Auditoria, o auditor externo escolhido nos termos do artigo 23.º, alínea e), destes Estatutos;-----
- p) Designar o secretário da sociedade e o respetivo suplente; -----
- q) Executar e fazer cumprir as regras legais e estatutárias aplicáveis, bem como as deliberações da Assembleia Geral.-----

-----Artigo 35.º-----

-----**Comissão Executiva**-----

- 1. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente do Banco numa Comissão Executiva, bem como encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração. -----
- 2. O Presidente, eventuais vice-presidentes e os restantes membros da Comissão Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, devendo a mesma ser composta por um mínimo de seis e um máximo de sete administradores. -----
- 3. O Conselho de Administração fixa as atribuições da Comissão Executiva, podendo delegar nela todas as matérias que entenda conveniente, com respeito pelos limites legais à delegação.
- 4. O Presidente da Comissão Executiva, que tem de voto de qualidade, deve:-----
  - a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva; -----
  - b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação e da estratégia do Banco; -----
  - c) Coordenar as atividades da Comissão Executiva, dirigindo as respetivas reuniões e velando pela execução das deliberações. -----
- 5. A Comissão Executiva funciona, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento.-----
- 6. O Conselho de Administração pode autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.-----

-----Artigo 36.º-----

-----**Vinculação**-----

1. O Banco vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de: -----
- a) Do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com outro administrador que seja membro da Comissão Executiva; -----
  - b) De dois administradores que sejam membros da Comissão Executiva; -----
  - c) De um administrador, em quem tenham sido delegados poderes para o ato; -----
  - d) De um administrador e um mandatário, nos termos do mandato deste; -----
  - e) De um ou mais mandatários, nos termos e no âmbito dos respetivos poderes de representação. -----
2. Nos atos de mero expediente, o Banco obriga-se pela assinatura de qualquer administrador ou de um procurador com poderes bastantes.-----

-----Artigo 37.º-----

-----**Comissões ou comités especiais**-----

1. Quando a Assembleia Geral não o tenha feito, o Conselho de Administração criará uma Comissão de Avaliação de Riscos que acompanhará e monitorizará a estratégia e a apetência pelo risco, uma Comissão de Nomeações e Remunerações para acompanhar e monitorizar os temas relativos a seleção, avaliação e política remuneratória quer a nível dos Órgãos Sociais quer dos colaboradores, designadamente os qualificados como dirigentes, e uma Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade para acompanhar e monitorizar temas relacionados com a adoção das melhores regras de bom governo, ética e sustentabilidade. ----
2. As Comissões referidas no número 1. serão compostas exclusivamente por Administradores sem funções executivas. -----
3. O Conselho de Administração pode ainda aprovar a constituição de outras Comissões, com ou sem a presença dos seus membros, para acompanhar de forma permanente certas matérias específicas definindo as respetivas competências. -----
4. Os membros das Comissões referidas nos números anteriores podem, ainda, receber poderes de representação devidamente explicitados. -----
5. O Presidente do Conselho de Administração poderá participar nas reuniões de todas as Comissões, não tendo, contudo, direito de voto quando não for membro das mesmas.-----

-----**Capítulo VI**-----

-----**Comissão de Auditoria**-----

-----Artigo 38.º-----

-----**Composição**-----

1. A fiscalização da sociedade compete a uma Comissão de Auditoria, eleita pela Assembleia Geral, e composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, um dos quais será o seu Presidente. -----
2. Os membros da Comissão de Auditoria são designados em conjunto com os demais administradores, devendo as listas propostas para o Conselho de Administração discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e indicar o respetivo Presidente.

3. A Assembleia Geral poderá ainda eleger para a Comissão de Auditoria um membro suplente qualificado como independente, o qual integra a lista dos membros efetivos eleitos para o Conselho de Administração, e entrará em funções caso se verifique uma vaga na Comissão de Auditoria. -----
4. O Presidente da Comissão de Auditoria, bem como a maioria dos seus membros devem ser independentes e um deles deverá ter curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade. -----
5. Cabe ao Presidente da Comissão de Auditoria convocar e dirigir as reuniões da Comissão de Auditoria, dispondo de voto de qualidade. -----
6. A Comissão de Auditoria reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada dois meses, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.-----
7. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo.-
8. Para que a Comissão de Auditoria possa deliberar, é necessário a presença da maioria dos seus membros.-----
9. O membro da Comissão de Auditoria que, tendo sido convocado e sem justificação aceite pela própria Comissão, incorra em três faltas consecutivas ou em cinco interpoladas, perde o seu mandato. A falta definitiva deve ser declarada pela Comissão de Auditoria, devendo proceder-se à substituição nos termos legais.-----

-----Artigo 39.º-----

-----**Competências da Comissão de Auditoria**-----

Para além das restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei, cabe à Comissão de Auditoria, em particular:-----

- a) Fiscalizar a administração do Banco;-----
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade; -----
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
- d) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas; -----
- e) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna; -----
- f) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores do Banco ou outros; -----
- g) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;-----
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas e do auditor externo; --
- i) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas do Banco; -----
- j) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas e do auditor externo, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;-----
- l) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica do Banco; -----

m) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos estatutos. -----

-----**Capítulo VII**-----

-----**Comissão de Avaliação de Riscos**-----

-----**Artigo 40.º**-----

-----**Composição**-----

1. A Comissão de Avaliação de Riscos acompanhará e monitorizará a estratégia e a apetência da sociedade pelo risco, sendo composta por três a cinco administradores sem funções executivas, sendo a maioria dos seus membros independentes. -----

2. O Presidente da Comissão de Avaliação de Riscos deve ser independente e não pode presidir ao Conselho de Administração ou a qualquer outra das suas Comissões. -----

3. Os membros da Comissão de Avaliação de Riscos devem possuir conhecimentos, competências e experiência adequados para poderem compreender inteiramente e monitorizar a estratégia de risco e a apetência pelo risco por parte do Banco. -----

-----**Artigo 41.º**-----

-----**Competências**-----

Para além de outras competências conferidas por lei ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, cabe à Comissão de Avaliação de Riscos, em particular:-----

a) Aconselhar o Conselho de Administração sobre a estratégia e políticas relativas à assunção, gestão, controlo e redução dos riscos a que o Banco está ou possa vir a estar sujeito, incluindo os resultantes da conjuntura macroeconómica em que atua. -----

b) Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco do Banco; -----

c) Analisar e afetar recursos adequados à gestão dos riscos regulados no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e demais legislação nacional e europeia em vigor; -----

d) Analisar se os produtos e serviços oferecidos aos clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco do Banco; -----

e) Examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração do Banco têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados. -----

-----**Capítulo VIII**-----

-----**Comissão de Nomeações e Remunerações**-----

-----**Artigo 42.º**-----

-----**Composição**-----

1. A Comissão de Nomeações e Remunerações é composta por três a cinco administradores sem funções executivas. -----

2. O Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações deve ser independente; -----

3. Pelo menos um dos membros da Comissão de Nomeações e Remunerações deve possuir conhecimentos, competências e experiência adequados para o exercício das funções. -----

-----**Artigo 43.º**-----

-----**Competências**-----



Para além de outras competências conferidas por lei ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, cabe à Comissão de Nomeações e Remunerações, em particular:

- Identificar e recomendar ao Conselho de Administração os candidatos a cargos nesse órgão, avaliar a composição do mesmo em termos de conhecimentos, competências, diversidade e experiência, elaborar uma descrição das funções e qualificações para os cargos em questão e avaliar o tempo a dedicar ao exercício da função;
- Avaliar, com uma periodicidade, no mínimo, anual, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho do Conselho de Administração e formular recomendações ao mesmo com vista a eventuais alterações.

## Capítulo IX

### Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade

#### Artigo 44.º

#### Composição

A Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade é composta por três a cinco administradores sem funções executivas.

#### Artigo 45.º

#### Competências

Para além de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, cabe à Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade, em particular:

- Recomendar a adoção pelo Conselho de Administração de políticas em consonância com princípios éticos e de responsabilidade social e as melhores práticas em matéria de governo societário e de princípios de sustentabilidade;
- Apoiar o Conselho de Administração na avaliação dos sistemas de identificação e resolução de conflitos de interesses;
- Avaliar a função de controlo do cumprimento (compliance), apreciando os procedimentos instituídos e os incumprimentos verificados.
- Emitir parecer sobre o relatório de governo da sociedade e sobre o relatório de sustentabilidade.

## Capítulo X

### Conselho Estratégico

#### Artigo 46.º

#### Designação e funções

1. O Conselho Estratégico é um órgão consultivo e não permanente do Banco, que tem como membros o Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração, bem como o Presidente da Comissão Executiva. O Conselho de Administração pode, caso a caso, nomear até cinco membros *ad-hoc*, a escolher de entre representantes dos acionistas com participação qualificada e outras personalidades de reconhecido mérito com ligação aos temas que, em cada momento, forem objeto de análise por parte do Conselho Estratégico, e cujas funções cessarão em simultâneo com o termo do mandato do Conselho de Administração.

2. As reuniões do Conselho Estratégico são presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, pelo Presidente da Comissão Executiva. -----

3. Compete ao Conselho Estratégico analisar, refletir e emitir recomendações sobre temas que lhe sejam submetidos por parte do Conselho de Administração. -----

4. O Conselho Estratégico reúne sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação do Conselho de Administração. -----

5. Os membros do Conselho Estratégico que não sejam membros do Conselho de Administração serão remunerados através de senhas de presença em valor a fixar pelo Conselho de Remunerações e Previdência. -----

## -----Capítulo XI-----

### -----Secretário da Sociedade-----

#### -----Artigo 47.º-----

#### -----Designação e competências-----

1. O Banco tem um Secretário da Sociedade e um Secretário da Sociedade Suplente, designados pelo Conselho de Administração. -----

2. Para além das funções previstas na lei, compete ao Secretário da Sociedade ou seu Suplente:  
a) Certificar e divulgar, interna e externamente o teor das deliberações tomadas pelos diferentes corpos sociais; -----

b) Promover, inclusive junto das autoridades de supervisão, todos os registos que se mostrem necessários e a que o Banco esteja obrigado; -----

c) Certificar a qualidade e assinatura dos membros dos corpos sociais, dos detentores de funções essenciais e dos procuradores do Banco; -----

d) Assegurar e subscrever respostas a pedidos de informação ou esclarecimento dos supervisores e auditores externos, sempre que os mesmos estejam relacionados com a composição, o funcionamento ou deliberações de órgãos sociais ou o modelo de governo do Banco e do Grupo, ou dos respetivos membros. -----

3. O mandato do Secretário da Sociedade e do Secretário Suplente coincide com o mandato do Conselho de Administração. -----

## -----Capítulo XII-----

### -----Revisor Oficial de Contas-----

#### -----Artigo 48.º-----

#### -----Designação e funções-----

1. O revisor oficial de contas do Banco e o seu suplente são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Auditoria. -----

2. O revisor oficial de contas exerce as funções previstas na lei e nos estatutos, podendo ainda ser ouvido sobre quaisquer assuntos, a pedido dos Presidentes do Conselho de Administração, ou de qualquer uma das suas Comissões. -----

## -----Capítulo XIII-----

### -----Sistemas de controlo interno e de comunicação de irregularidades-----

#### -----Artigo 49.º-----

-----**Instituição**-----

1. O Banco dispõe de sistemas de controlo interno e de comunicação de irregularidades de elevada eficácia, de acordo com as mais exigentes práticas bancárias internacionais, competindo ao Conselho de Administração a responsabilidade pela sua implementação e manutenção, de modo adequado e efetivo. -----
2. Os sistemas são estabelecidos e dotados dos necessários meios humanos e materiais pelo Conselho de Administração. -----

-----**Artigo 50.º**-----

-----**Sistema de controlo interno**-----

1. O sistema de controlo interno compreende o conjunto de estratégias, políticas, sistemas, processos, regras e procedimentos estabelecidos no Banco com vista a garantir, designadamente: -----
  - a) Um desempenho eficiente e rentável da atividade, no médio e longo prazos, que assegure a utilização eficaz dos ativos e recursos, a continuidade do negócio através, nomeadamente, de uma adequada gestão e controlo dos riscos da atividade, da prudente e correta avaliação dos ativos e responsabilidades, bem como da definição de mecanismos de prevenção e proteção contra atuações não autorizadas, intencionais ou negligentes; -----
  - b) A existência de informação financeira e de gestão, completa, pertinente, fiável e tempestiva, que suporte as tomadas de decisão e os processos de controlo, tanto no nível interno como no externo; -----
  - c) O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, emanadas pelas entidades competentes, bem como pelas normas profissionais e deontológicas aplicáveis, das regras internas e estatutárias, das regras de conduta e de relacionamento, das orientações dos corpos sociais e das recomendações aplicáveis de entidades internacionais, de modo a preservar a imagem e a reputação do Banco. -----
2. O sistema de controlo interno tem por base um adequado ambiente de controlo, um sistema de gestão de riscos, um sistema de informação e de comunicação e um processo de monitorização que assegure as respetivas adequação e eficácia, de forma consistente e coerente em todas as áreas do Banco. -----

-----**Artigo 51.º**-----

-----**Sistema de gestão de riscos**-----

1. O sistema de gestão de riscos compreende um conjunto integrado de processos de caráter permanente que assegure uma compreensão apropriada da natureza e da magnitude dos riscos da atividade desenvolvida e permite a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos relevantes a que o Banco se encontra exposto, possibilitando o desenvolvimento adequado da sua estratégia. -----
2. O Banco mantém, com caráter permanente, a função de gestão de riscos incumbindo-lhe, designadamente, assegurar a aplicação efetiva do sistema de gestão de riscos. -----
3. O Banco desempenha, também com caráter permanente e independente, a função de controlo do cumprimento (compliance), competindo-lhe, designadamente, o acompanhamento

e a avaliação dos riscos de incumprimento das obrigações e dos deveres a que, legalmente, se encontra sujeito.-----

-----Artigo 52.º-----

-----**Monitorização e auditoria interna**-----

1. O Banco mantém um processo de monitorização do sistema de controlo interno integrando as ações e as avaliações de controlo que permitam garantir a sua eficácia e a sua adequação. -
2. O Banco assegura, com caráter permanente e independente, uma função de auditoria interna responsável, designadamente, pelo exame e pela avaliação da adequação do sistema de controlo interno, nas suas diversas componentes e na sua globalidade. -----

-----Artigo 53.º-----

-----**Comunicação interna de irregularidades**-----

É aprovado, pelo Conselho de Administração, um regulamento de comunicação interna de irregularidades, obtido o parecer favorável da Comissão de Auditoria. -----

-----Artigo 54.º-----

-----**Avaliação**-----

1. O Banco designa uma entidade externa de reputação internacional consolidada, por deliberação do Conselho de Administração, precedendo parecer favorável da Comissão de Auditoria, que avalia a adequação e eficácia do sistema de controlo interno. -----
2. Nos termos referidos no número anterior, podem ser designados auditores externos ou outras entidades especializadas, para análise de questões setoriais. -----
3. A entidade designada pode ser ouvida sobre quaisquer assuntos do interesse do Banco, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente da Comissão de Auditoria, bem como ser convidada para assistir, sem direito de voto, às reuniões desses órgãos.-----

-----**Capítulo XIV**-----

-----**Lucros, dissolução e arbitragem**-----

-----Artigo 55.º-----

-----**Aplicação dos lucros**-----

1. Os lucros líquidos apurados no balanço anual têm a aplicação determinada pela Assembleia Geral, deduzidas as verbas que, por lei especial, se destinam à constituição ou reforço de fundos de reserva e de garantia. -----
2. A Assembleia Geral delibera livremente por maioria simples em matéria de distribuição dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória, tendo presente a política de dividendos que em cada momento estiver em vigor, a qual não afeta a plena liberdade de decisão da Assembleia Geral. -----
3. A Assembleia Geral pode fixar uma percentagem de lucros a distribuir pelos colaboradores do Banco, competindo ao Conselho de Administração, ouvida a Comissão de Nomeações e Remunerações, fixar os critérios dessa distribuição. -----
4. O Conselho de Administração, obtido o parecer do revisor oficial de contas, pode deliberar adiantamentos sobre lucros, nos termos e com os limites legais. -----



-----Artigo 56.º-----

-----Dissolução-----

O Banco dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de 3/4 dos votos representativos do capital realizado, observados os requisitos legais. -----

-----Artigo 57.º-----

-----Arbitragem-----

No caso de litígio entre o Banco e algum ou alguns dos membros dos seus corpos sociais, recorre-se a arbitragem nos termos do Regulamento de Arbitragem da Associação Comercial do Porto ou do Regulamento de Arbitragem da Associação Comercial de Lisboa, à escolha do demandante. -----

PRS

APC